



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 396 de 24 de Dezembro de 1975, dispõe Sobre a Taxa de Execução de Calçamento

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Execução de Calçamento é destinada a cobrir despesas efetuadas com a execução de obras de pavimentação de qualquer natureza de vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único – Compreende-se nas obras de pavimentação, incluindo-se por isso na Composição de respeito Custo, além da pavimentação propriamente dita, de parte carroçável os trabalhos preparatórios ou suplementares tais como cortes e aterros o preparo e a consolidação de base, os meios fios, as bocas de lobo e as grades e os ramais para escoamento de águas pluviais.

Art. 2º - A Taxa de Execução de Calçamento será cobrada também nos casos em que, por motivo de interesse publico e calcamento deva ser substituído por outro desde que não se trate de simples reposição ou reconstrução de trechos isolados.

Art. 3º - A taxa de Execução de Calçamento será devida pelos proprietários dos imóveis marginais as vias beneficiadas na proporção do número de metros de frente de cada propriedade multiplicados pela largura da via, na parte fronteira ao imóvel, dividido por dois.

Parágrafo Primeiro – Para aplicação deste artigo, fica estabelecido que o leito carroçável da via publica devera ter largura máxima de doze (12) metros, cabendo as despesas dos excedentes a conta da municipalidade.

Parágrafo Segundo – Quando se tratar de prédio de apartamento, constituído de propriedades independente, a Taxa de Execução de Calçamento, relativa ao imóvel será lançada a cada proprietário, na proporção da quota a parte ideal que possuir o terreno.

Parágrafo Terceiro – Tratando-se de Vila edificada no interior do quarteirão, a taxa correspondente a área pavimentada fronteira á entrada do Vila será cobrada de cada proprietário proporcionalmente ao terreno de cada um ou, fração ideal de cada um.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Parágrafo Quarto – Quando nos logradouros onde houver mais de uma faixa carroçável, como nas praças da cidade, somente uma dessas faixas receber obras de pavimentação, a taxa será cobrada apenas dos proprietários dos imóveis linheiros á faixa beneficiada.

Art. 4º - Terminada a pavimentação de cada quarteirão ou trecho, a repartição competente da Prefeitura elaborara duas (2) relações, uma das despesas de que trata o artigo 1º e Parágrafo Único e outra com os nomes dos proprietários dos imóveis marginais da área calçada coma designação do número de metros de frente de cada uma das propriedades.

Art. 5º - O pagamento da quota que couber a cada proprietário poderá ser dividida em até 36 (trinta e seis) prestações iguais, vencíveis cada mês, a partir do seguinte ao da entrega do competente aviso ou notificação ao proprietário respectivo, segundo os seguintes critérios:

I – para pagamento á vista será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o montante á pagar;

II – para pagamento em 36 (trinta e seis) prestações, os primeiros 12 (doze) pagamento mensais não sofrerão nenhum acréscimo;

III – a partir do 13º (décimo terceiro) até o 24º (vigésimo quarto) pagamento, será acrescido de 15% (quinze por cento) sobre o custo, por metro quadrado da obra;

IV – a partir do 25º (vigésimo quinto) ao 36º (trigésimo sexto) pagamento, será acrescido de mais 15% (quinze por cento) sobre o custo por metro quadrado da obra apurada no período anterior, ou seja, o constante no inciso III.

Parágrafo Primeiro – As prestações de que trata este artigo e seus respectivos incisos deverão ser pagos até o dia 10 (dez) de cada mês de vencimento.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo de vencimento de cada prestação mensal, a taxa será cobrada com um acréscimo de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das custas judiciais que couberem.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 6º - Quando julgou conveniente, poderá a Prefeitura, a requerimento dos interessados, autorizar a execução de obras de pavimentação custeada por terceiros, desde que elas obedeçam as exigências técnicas, fiscalizando a Prefeitura a sua execução sem quaisquer ônus para os custeadores.

Parágrafo Único – Não será devida, nesses casos a Taxa de Execução de calçamento.

Art. 7º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santo Antônio do Jardim, 24 de Dezembro de 1975.

Antônio Castro de Rezende

Prefeito Municipal